PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019/2019

"AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DE BEM PÚBLICO MÓVEL ÀS ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E SINDICATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Esta Lei disciplina a cessão de bens públicos móveis por associações, cooperativas e sindicatos com sede no Municipio de São Mateus, por meio de contrato de comodato.

Art. 2°. Para os fins desta Lei entende-se por:

I - bem público móvel: são móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

II – contrato de comodato para cessão de bem móvel: o contrato administrativo, gratuito ou oneroso, por tempo determinado, que institui direito real resolúvel para fins de desenvolvimento socioeconômico;

III – comodatário: a que se refere esta lei são as associações, cooperativas e sindicatos, sem fins lucrativos, no âmbito de sua finalidade e com sede no Municipio de São Mateus, que tiverem direito a cessão em comodato de bem público.

Art. 3°. O objeto do comodato deverá, obrigatoriamente, ter correlação à atribuição funcional dos comodatários.

Art. 4°. A cessão em comodato de bem público móvel será concedida por decreto, independentemente de licitação, desde que justificado o interesse público, formalizado por meio de contrato de

continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº.019/2019.

comodato e, não poderá ter vigência superior a 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo ativo, por conveniência das partes.

Parágrafo único. O contrato de comodato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando verificada a desnecessidade de uso do bem a ser cedido em comodato ou quando cessar o interesse público, ou na hipótese de violação a qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e no contrato de comodato.

Art. 5º. Somente poderão celebrar contrato que trata esta Lei a entidade que atender os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo único. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do comodatário, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do comodatário, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 6º. A gestão dos bens públicos municipais tem como órgão consultivo e fiscalizador a Secretaria detentora do bem.

Parágrafo único. Compete ao Secretário da respectiva Pasta:

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº.019/2019.

I – Decidir sobre a conveniência e oportunidade da expedição, modificação ou extinção do contrato de comodato, a qualquer tempo;

II – A extinção do contrato de comodato por motivo de conveniência e oportunidade, não acarretará em qualquer direito de indenização ao comodatário ou terceiros.

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do Comodatário a manutenção, conservação e guarda do bem cedido, comprometendo-se a devolvê-lo ao Município, findo o prazo de vigência do contrato de comodato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, ressalvas a obsolescência natural ou desgaste com uso na produção, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

Art. 8º. É de inteira responsabilidade do Comodatário a utilização do bem cedido com fundamento nesta Lei, respondendo por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros ou acidentes que envolvam a utilização do bem cedido.

Art. 9º. O descumprimento por parte da Entidade Comodatária de quaisquer das obrigações impostas por esta Lei e pelo instrumento contratual de comodato e/ou demais normas atinentes, ensejará, automaticamente, a rescisão contratual e consequentemente a devolução dos bens cedidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº.019/2019.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 24 de julho de 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº 019 /2019**, que "AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DE BEM PÚBLICO MÓVEL AS ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E SINDICATOS COM SEDE NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "

O Município de São Mateus-ES é responsável pela produção agrícola de diversas commodities de grande importância para economia local, estadual e nacional.

Sabemos que o Município possui diversas associações, cooperativas e sindicatos que auxiliam o produtor rural e colaboram para o desenvolvimento do meio rural.

Ademais é comum muitos produtores que não possuem condições de adquirir implementos, equipamentos e maquinário agricola, procurarem entidades para facilitar a aquisição.

Considerando Lei Orgânica do Município estabelece que, *in verbis*:

> **Art. 25.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:
>
> **V -** autorizar alienação, cessão, arrendamento ou doação de bens, nos termos da lei;

Portanto, o presente Projeto de Lei objetiva autorização legislativa para o Poder Executivo a celebrar contrato de cessão em comodato de bem público móvel à associações, cooperativas e sindicatos

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº.019/2019.

com sede neste município, afim de colaborar com a produção agricola e consequentemente, o aumento da produção que gera aumento de *arrecadação ao municipio.*

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...